



LEI N.º 829/2025, de 26 de Dezembro de 2025.

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos no artigo anterior são aquelas especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 1º A. Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I - Investimento na melhoria de qualidade da atenção à saúde básica, objetivando atendimento eficaz e humanitário à população do Município;
- II - Investimento na educação básica de qualidade, com a manutenção de padrão de qualidade, garantindo o acesso às crianças desde a educação infantil até o ensino fundamental e suas modalidades, assim como o apoio a estudantes do ensino médio e superior;
- III - Incentivo às atividades de conotação histórica, cultural, costumes e entretenimentos, de forma a valorizar a diversidade cultura e identidade do povo do Município, além de alavancar o setor turístico;
- IV - Incentivo e participação no desporto comunitário, visando uma conscientização dos jovens à prática de esportes;
- V - Investimento na segurança e bem estar da população;
- VI - Assegurar investimentos em todos os campos da política pública de Assistência Social, visando a promoção efetiva da inclusão social da população em situação de vulnerabilidade social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ CPNJ 016162700001-94  
Rua Ludovina Emerick, nº 321 - Bairro Água Verde CEP: 36.979-000 - MG.  
(32)3747 2507 /gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Assinado por: 1 pessoa: SEBASTIAO ANANIAS CAMPOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altocaparao.idoc.com.br/verificacao/42DB-1B92-49F9-1D4F> e informe o código 42DB-1B92-49F9-1D4F



Alto Caparaó - MG, sábado, 27 de dezembro de 2025. Edição Ordinária. Nº 27



VII - Investimento e incentivo às atividades de proteção ao meio ambiente e promoção da sustentabilidade e conscientização ambiental;

VIII - Promoção e fortalecimento da agricultura, com vista ao apoio e incentivo ao produtor rural e culturas alternativas;

IX - Desenvolvimento e investimento na agricultura, visando apoiar ao produtor rural;

X - Priorizar o desenvolvimento econômico do Município, com investimentos públicos e privados, visando a implantação de novas empresas e geração de renda.

XI - Assegurar os direitos fundamentais dos idosos, com vistas a promoção de sua dignidade, bem estar e fornecendo-lhes incentivos para a consecução de tais direitos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Base Estratégica: a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

III - Programa de Apoio Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

IV - Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

V - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo

VII - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias firmadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ CPNJ 016162700001-94  
Rua Ludovina Emerick, nº 321 - Bairro Água Verde CEP: 36.979-000 - MG.  
(32)3747 2507 /gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO ANANIAS CAMPOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altocaparao.idoc.com.br/verificacao/42DB-1B92-49F9-1D4F> e informe o código 42DB-1B92-49F9-1D4F



Alto Caparaó - MG. Rua Ludovina Emerick, nº 321 - Água Verde, Alto do Caparaó – MG - CEP:  
36.979-000

Fone: (32) 3747-2507 - <https://altocaparao.mg.gov.br/>

Disponível em: <https://altocaparao.idoc.com.br/ato/01KDEM3RXPR18307V8YYVCYCK>



Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. A exclusão e a alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou de Projeto de lei específico.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano Plurianual.

Art. 8º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se referem o caput deste artigo.

Art. 9º. Durante a vigência do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ CPNJ 016162700001-94  
Rua Ludovina Emerick, nº 321 - Bairro Água Verde CEP: 36.979-000 - MG.  
(32)3747 2507 /gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO ANANIAS CAMPOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altocaparao.idoc.com.br/verificacao/42DB-1B92-49F9-1D4F> e informe o código 42DB-1B92-49F9-1D4F



Alto Caparaó - MG, sábado, 27 de dezembro de 2025. Edição Ordinária. Nº 27



Art. 10. Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó/MG, em 26 de Dezembro de 2025.

**SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS**  
*Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ CPNJ 016162700001-94  
Rua Ludovina Emerick, nº 321 - Bairro Água Verde CEP: 36.979-000 - MG.  
(32)3747 2507 /gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO ANANIAS CAMPOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altocaparao.idoc.com.br/verificacao/42DB-1B92-49F9-1D4F> e informe o código 42DB-1B92-49F9-1D4F



Alto Caparaó - MG. Rua Ludovina Emerick, nº 321 - Água Verde, Alto do Caparaó – MG - CEP:  
36.979-000

Fone: (32) 3747-2507 - <https://altocaparao.mg.gov.br/>

Disponível em: <https://altocaparao.idoc.com.br/ato/01KDEM3RXPR18307V8YYVCYCK>

Alto Caparaó - MG, sábado, 27 de dezembro de 2025. Edição Ordinária. Nº 27



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 42DB-1B92-49F9-1D4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO ANANIAS CAMPOS (CPF 831.XXX.XXX-00) em 26/12/2025 21:39:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altocaparao.1doc.com.br/verificacao/42DB-1B92-49F9-1D4F>